



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 796/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam regulamentadas, pelo presente Decreto, diretrizes sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares.

Art. 2º - Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja o disposto no **art. 60 da Lei Complementar nº 002/2015** – Código de Posturas do Município de Tapiratiba, a fiscalização municipal deverá notificá-lo a tomar providências, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Da Notificação, lavrada com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:

- I – A menção do local e data da lavratura;
- II – A qualificação do infrator ou infratores;
- III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV – O dispositivo legal infringido e o prazo para providências;
- V – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou a Notificação.

Art. 3º - Lavrada a presente Notificação, o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder à limpeza do terreno baldio, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Não realizada a limpeza no prazo acima previsto, será lavrado Auto de Infração e aplicada a pena de multa prevista na respectiva Lei, de acordo com a metragem do terreno baldio.

§ 2º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

Art. 4º - Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo;

Art. 5º - O proprietário, possuidor ou inquilino do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

II – Notificação por meio eletrônico: e-mails, SMS ou aplicativos de mensagens (como WhatsApp), desde que haja comprovação de envio e entrega da mensagem.

Art. 6º - A notificação será feita por edital no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tapiratiba quando o proprietário, possuidor ou inquilino do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 7º - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, nos termos da Lei Complementar 002/2015 – Código de Posturas do Município de Tapiratiba.

Art. 8º - Para efeitos deste decreto, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 14 de maio de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**